



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO  
E RENDIMENTOS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto) Vogal do  
conselho de Administração da sociedade Valorsuel, S.ª

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto):

Início de funções em 12/08/2014

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Renovação anual em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo André Filipe dos Santos Mendes

Endereço (rua, número e andar) Rua de Quinte de Madal, n.º 5, 1.º andar

Localidade Azaruja de Várzea

Código postal 2630-232 telefone ( ) \_\_\_\_\_

Freguesia Azaruja de Várzea Concelho Azaruja de Várzea

Bilhete de identidade n.º C.C. 12577377 Arquivo de \_\_\_\_\_

Número fiscal de contribuinte 237766485 Sexo Masculino

Natural de Azaruja de Várzea Nascido em 09/03/1984

Profissão principal Presidente de Câmara Municipal de Azaruja de Várzea

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Casado com

Catarina Estêvão Garcia Ferreira de Madal Várzea, regime de  
separação de bens



# Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respectivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2013 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	17.707,24€
b) Rendimentos do trabalho independente	17.517,87€
c) Rendimentos comerciais e industriais	
d) Rendimentos agrícolas	
e) Rendimentos de capitais	
f) Rendimentos prediais	
g) Mais-valias	
h) Pensões	
i) Outros rendimentos	

## Capítulo II – ACTIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respectiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respectiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- 50% de quotas autónomas de propriedade pelo lote nº 1º (correspondente ao 1º andar, lado direito) do prédio urbano sito no Loteamento Quinta de Matos, nº 5, 1.ª freguesia e concelho de Amadora, inscrita no Conservatório do Registo Predial de Amadora de Vila Nova sob o número 58, inscrito no matriz sob o artigo 5501. (1/4).



**II-B - QUOTAS, ACÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respectiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respectiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer actividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- (1/2) Veículo automóvel, Aut: A3, ligeiro de passageiros  
com a matrícula 14-47-UT, ano de matrícula (2013, março)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO  
E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES**

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As acções, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com excepção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respectiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- b/ Conta - poupança, conta geral de Depósitos, S. A. de  
Valor de 9.000,00 € (1/2), nome il. unes.

**II-E - DIREITOS DE CRÉDITO DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS**

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos de crédito de valor superior ao produto do factor 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, entidade devedora e data do vencimento.

DESCRIÇÃO:



### Capítulo III – PASSIVO

#### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

Méimo, crédito à L&L, capital (+) juros remunerados, após concordemente 102.500,00 € (1/2), caixa geral de Depósitos, S.A.

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

#### CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direcção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respectivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Presidente Conselho Administrativo	AMO+ (am. fus. empresa)	2014	
Membro Conselho Geral	ANMP	2013	

Data

02/12/14

O Declarante,

André F. de Sá

Modo de apresentação da declaração (a) \_\_\_\_\_  
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, 2 de dezembro de 2014

Para efeitos de passagem de recibo



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação, tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respectivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de Março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.